



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 96, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, nos termos da Emenda nº 1 – CRE/Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e para estabelecer a forma de encaminhamento do pedido de aprovação do Congresso Nacional, quando a ratificação versar sobre imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos termos do art. 188, § 1º, da Constituição Federal*, nos termos da Emenda nº 1 – CRE/Plen (Substitutivo).

Senado Federal, em 8 de julho de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1463015689>

ANEXO DO PARECER Nº 96, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.532, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, nos termos da Emenda nº 1 – CRE/Plen (Substitutivo).

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no *caput* deste artigo deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do *caput* no prazo de 15 (quinze) anos da publicação desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1463015689>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257022874401, em ordem cronológica:

1. Sen. Confúcio Moura
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Mecias de Jesus